

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINAÇAS E ARRECADAÇÃO COM A EMPRESA HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Secretaria de Finaças e Arrecadação, com sede no(a) Av. Coronel João Felipe - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.616/0001-04, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Finaças e Arrecadação, Sr(a). FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**, com endereço na Rua Luciano Magalhães, 380/103 BL - B, bairro de Fatima - Fortaleza - Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.779.242/0001-74, representada pelo(a) Sr(a). Francisco Valdir Soares Junior, portador(a) do CPF/MF nº 012.592.173-02, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Carona Nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação de serviços de publicações de materias legais em jornais de grande circulação e nos diarios oficiais do estado e da união, junto a Secretaria de Finaças e Arrecadação do municipio de Ocara-Ce., em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.





3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

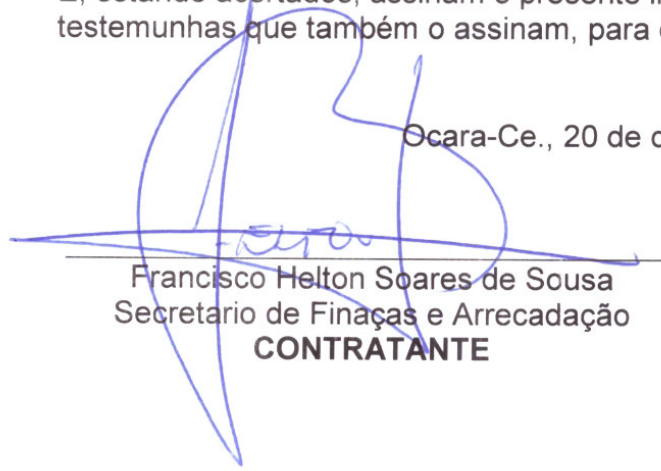
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

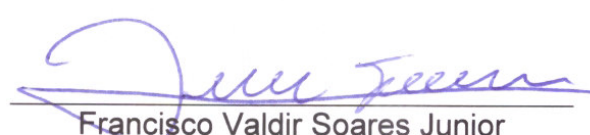
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 20 de dezembro de 2019.



Francisco Helton Soares de Sousa
Secretario de Finaças e Arrecadação
CONTRATANTE



Francisco Valdir Soares Junior
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA
EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Mary Helenda Siqueira
Nome :
CPF : 895.766.673-72

02. Leinyal Norico Costa
Nome :
CPF : 032.568.833.65